

APROVADO
15/09/23


INDICAÇÃO N° 09/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo N° <u>118/2023</u>
Data: <u>15/09/2023</u>
Ass.: <u>Maria M.B. Diniç</u>

AUTORES: OS VEREADORES JOSÉ GICISLANDE PEREIRA (PSD), ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR (PSD), KATIENY DE LIMA OLIVEIRA (PSB), KAREN SOARES DE OLIVEIRA (PSD), ALFREDO JOSUÉ DE FREITAS NETO (PDT) e LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (PSB).

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O MUNICÍPIO DE SABOEIRO**”, conforme a minuta abaixo.

“PROJETO DE LEI N° ____/2023.”

Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e
Planejamento
Portaria nº 001/2021

15/09/2023

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO

*AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O MUNICÍPIO
DE SABOEIRO.*

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022, que instituiu o piso salarial nacional do(a) Enfermeiro(a), do Técnico(a) de Enfermagem, do(a) Auxiliar de Enfermagem e Parteira(o).

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme legislação específica.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União,

conforme anexo único desta Lei.

§ 2º. O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº 7.222.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 014/97.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir de 01 de maio de 2023, mantendo inalteradas a redação e a vigência da Lei Municipal nº 693/2023, de 27 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho submeter a esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei em **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica. A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de

enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

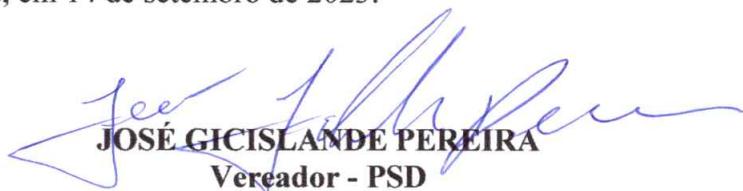
Ademais, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Por fim, a proposição em tela respeita e garante o direito adquirido dos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem do Município de Saboeiro/CE, que permanecerão com o seu piso salarial disciplinado pela Lei Municipal nº 693, de 27 de junho de 2023.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.”

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, com urgência, a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2023.



JOSÉ GICISLANDE PEREIRA
Vereador - PSD



ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador - PSD



APROVADO
15/09/23
KMB

Katieny de Lima Oliveira

KATIENY DE LIMA OLIVEIRA
Vereadora - PSB

Karen Soares de Oliveira

KAREN SOARES DE OLIVEIRA
Vereadora - PSD

Alfredo Josué de F. Neto

ALFREDO JOSUÉ DE FREITAS NETO
Vereador - PDT

Luis Carlos de Oliveira

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador - PSB